



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 20 de abril de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2
PORTARIA.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG, AVISO DE PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2021, torna público na forma da Lei Federal nº 10.520/02, a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares. A retificação se refere a alterações na documentação a ser exigida para habilitação, bem como, alteração na data do certame para dia 27/04/2021, às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3754-1130, a partir das 10h00hs. E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br. Lamim, 19 de abril de 2021. Bruna de Assis Reis. Pregoeira Municipal.

DECRETO

DECRETO Nº. 35, de 19 de abril de 2021.

“ALTERA A COMEMORAÇÃO PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O FERIADO NACIONAL DE DIA DE TIRADENTES”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que no dia 21 de abril de 2021 será comemorado o Dia de Tiradentes, sendo considerado feriado nacional;

Considerando que compete ao Executivo a organização e o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a comemoração para o dia 23 de abril de 2021, no âmbito de todas as repartições públicas da administração direta do Município de Lamim, o feriado nacional de Dia de Tiradentes, que seria comemorado no dia 21 de abril de 2021.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim (MG), 19 de abril de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº. 36, DE 19 DE ABRIL de 2021

“PRORROGA ATÉ 23 DE ABRIL DE 2021 OS EFEITOS DO DECRETO Nº. 18, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, DE ACORDO COM A ONDA ROXA ESTABELECIDADA PELO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Executivo Municipal editou o Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas no âmbito do Município de Lamim, de acordo com a onda roxa estabelecida pelo Programa Minas Consciente;

Considerando que a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº. 141, publicado no DOE do dia 24 de março de 2021, estendeu para até o dia 04 de abril de 2021 o protocolo onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico em todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais determinou, na data de 15 de abril de 2021, através da Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº. 151, de 15 de abril de 2021, a prorrogação para até o dia 23 de abril de 2021, do protocolo da onda roxa sanitário epidemiológica para a região Centro-Sul do Estado de Minas Gerais, que compreende a microrregião de Conselheiro Lafaiete;



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 20 de abril de 2021

Considerando que como o Município de Lamim aderiu ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais necessário se faz, também, que o Município de Lamim obedeça às determinações do Estado de Minas Gerais, estendendo até o dia 23 de abril de 2021, o programa de protocolo da onda roxa de restrição no âmbito do Município de Lamim, como medida preventiva a disseminação da COVID-19 em nosso Município;

Considerando que o STF reconheceu a autonomia administrativa e a competência concorrente dos entes federativos em disporem sobre medidas restritivas e de controle da pandemia da COVID-19 no País.

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021, publicado no DOE do Município no dia 15 de março de 2021, estendendo seus efeitos a partir de 19 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021, de acordo com o programa de protocolo da onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art.2º. Dentro do prazo previsto no artigo anterior ficam mantidas todas as proibições, restrições, infrações e penalidades previstas no Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021.

Art.3º. Este Decreto possui efeitos a partir de 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Executivo, de acordo com evolução do quadro epidemiológico da COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim (MG), 12 de abril de 2021

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA N.º. 01, de 19 de abril de 2021.

EM RAZÃO DA INTERRUÇÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS(COVID-19), DISCIPLINA O REGISTRO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, UTILIZANDO O PROJETO - EDUCAEMCASA E DÁ/ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Lamim, no uso de suas competências, que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e a lei municipal de criação do Conselho Municipal de Educação,

Considerando que em razão da crise sanitária ocasionada pela pandemia por coronavírus tornou-se necessária a suspensão das aulas presenciais e, por consequente, a reorganização do calendário escolar de 2020 e 2021;

Considerando que em face do Decreto Municipal de n.º 02, de 11 de janeiro de 2021, que instituiu o Estado de Calamidade em razão da crise sanitária e de saúde provocada pela pandemia por Coronavírus;

Considerando que de acordo com os dispositivos da lei 14.040/2020, que determina que, para o Ensino Fundamental, enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº. 06 de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, os sistemas de ensino devem cumprir, 800 horas anuais de carga horária, estando desobrigados de cumprirem 200 dias letivos;

Considerando que de acordo com os dispositivos da lei 14.040/2020, que determina que, para a Educação Infantil, enquanto durarem os efeitos Decreto Legislativo nº. 06 de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, os sistemas de ensino estão desobrigados de cumprirem carga horária mínima para validação do ano letivo;

Considerando que em atendimento aos dispositivos da lei 14.040/2020, que, para efeitos de aferição da aprendizagem, considera os anos de 2020 e 2021 como um “continuum”, desaconselhando retenções em 2020;

Considerando que em atendimento aos dispositivos da lei 14.040/2020 e da Resolução SEE/MG 478/2020, que determina que, para planejamento das atividades não presenciais em 2020, fossem levados em consideração os objetivos/habilidades da BNCC previstos para cada idade/série e, para avaliação da aprendizagem fosse observado o alcance ou não das habilidades/objetivos citados pelos alunos;

Considerando diante da necessidade de se implementar um processo de intervenção pedagógica para cada aluno, de modo a, em processo de ensino híbrido (presencial e não presencial assistido), possibilitar a todos os alunos o desenvolvimento de todas as habilidades/objetivos previstos pela BNCC para idade/série, relativos ao biênio 2020/2021;

Considerando a necessidade de se reorganizar a volta às aulas presenciais, respeitando-se protocolos sanitários e regras de distanciamento, conforme decreto municipal n.º 061/2020, e da necessidade de se reorganizar o uso do espaço escolar;

Considerando o disposto na Resolução 2/2020 do Conselho Nacional de Educação, e o parecer 19/2020 do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 20 de abril de 2021

Nacional de Educação, que autoriza, para o Ensino Fundamental, enquanto durarem os efeitos Decreto Legislativo nº. 06 de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular.

RESOLVE

Art.1.º Instituir o programa EducaEMCASA de oferta emergencial de registro das atividades não presenciais –, conforme as seguintes disposições:

I - O programa EducaEMCASA de oferta emergencial de registro das atividades não presenciais terá início a partir do dia 08 de março de 2021, estendendo-se pelo período, conforme parecer CNE 19/2020;

II- O programa EducaEMCASA de oferta emergencial de registro das atividades não presenciais terá como ferramentas de oferta plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Lamim;

III – Os pedagogos, os professores regentes ou exercendo outras funções na escola, os professores contratados das creches, os monitores de creche e de atendimento educacional especializado da rede municipal, inspetores de alunos respeitados os critérios de segurança e os princípios de isolamento social previstos na legislação vigente, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar e efetivar as ações do programa EducaEMCASA de oferta emergencial de registro das atividades não presenciais.

Art.3º - As atribuições dos diretores serão:

I – Acompanhar todo o desenvolvimento do registro das atividades não presenciais no Sistema desenvolvido pelo programa EducaEMCasa;

II – Equacionar a equipe destinada à realização do trabalho de registro das atividades, evitando prejuízo aos alunos quanto a “aprovação” do ano letivo de 2021;

III – Participar da elaboração do planejamento das ações propostas pela equipe pedagógica à equipe docente;

IV – Atender aos critérios estabelecidos pelo setor de Recursos Humanos quanto à informação da frequência dos servidores atuantes no programa

V – Responsabilizar-se pela execução e finalização do Projeto dentro do prazo determinado;

VI – Agir proativamente, buscando solucionar situações que possam inviabilizar a validação do ano letivo na escola sob sua responsabilidade.

VII - Coordenar reunião quinzenal de avaliação com os pedagogos e professores.

Art.4º - São atribuições dos pedagogos:

I – Organizar o processo de montagem e utilização da plataforma;

II – Orientar a equipe de apoio e os professores quanto a organização da plataforma;

III – Acompanhar os lançamentos das atividades, as interlocuções com os alunos e as devolutivas dos professores às dúvidas apresentadas pelos estudantes;

IV – Proceder a busca ativa dos alunos que não interagirem com os professores, zelando para que não ocorram evasões;

V – Estabelecer junto à equipe da escola as estratégias pedagógicas que serão utilizadas como cumprimento das horas adicionais para a complementação da carga horária exigida para a validação do ano letivo de 2021;

VI – Monitorar a execução do Projeto a fim de evitar situações que possam inviabilizar a validação do ano letivo na escola sob sua responsabilidade.

Art. 5.º As atribuições dos professores regentes são:

I – Participar dos grupos de WhatsApp montados como forma de interação entre professores e alunos;

II – Oferecer apoio aos alunos através do grupo de Whatsapp ou de outra forma de esclarecimento de dúvidas tal como gravação de áudio ou vídeo que possam ser disponibilizados aos estudantes.

III – Lançar as atividades e habilidades relativas aos dias letivos, conforme calendário;

IV – Proceder a avaliação de interação dos alunos;

V – Zelar pelo arquivamento das comprovações de interação com os alunos enviadas através do grupo de Whatsapp montado para a turma;

Parágrafo único: As atividades constantes dos cadernos pedagógicos deverão ser lançadas pelos professores, contendo dia letivo a que se referem, a descrição das habilidades desenvolvidas na referida atividade (código alfanumérico da BNCC), o detalhamento escrito do processo de execução de cada atividade, o arquivamento das evidências de interação do aluno e o código alfanumérico do BNCC a que se relacionam.

Art 6º - Para as atividades de apoio técnico aos professores serão chamados os monitores de creche, monitores de atendimento educacional especializado, professores de biblioteca, professores recuperadores, professores contratados de Creche e inspetores de alunos para exercerem as seguintes funções:



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 20 de abril de 2021

I - Participar dos encontros de formação oferecidos pela Hetikos;

II - Montar os grupos de Whatsapp da turma que irá apoiar

III - Criar as pastas no google drive, de acordo com orientações da equipe diretiva e pedagógica da escola, caso seja necessário;

IV - Mediar a comunicação entre a família e o professor através do grupo de Whatsapp criado para esse fim.

VI - Inserir na respectiva pasta do drive as dúvidas encaminhadas pelos alunos e devolver aos alunos a resposta dada pelo professor.

Parágrafo único: As atividades realizadas pelo servidor de apoio técnico deverão ser prioritariamente exercidas de maneira remota e em nenhuma hipótese será destinada ao servidor de apoio técnico atribuições de ensino ou qualquer outra função que seja atribuição do professor.

Art.7º - Seguirá nesta portaria o anexo I, que trata do acompanhamento diário dos professores com o aluno.

Art. 8.º - A vigência dos dispositivos dessa portaria será a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de março de 2021.

Lamim (MG), 19 de abril de 2021.

Kátia Aparecida dos Reis Lima
Secretária Municipal de Educação

Valdirene das Graças Milione de Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Educação